

MUNICÍPIO DE GURUPI-ESTADO DO TOCANTINS

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

CONVÊNIO Nº 036/2021

Termo de Convênio que entre si celebram, a FUNDAÇÃO UNIRG, MUNICÍPIO DE GURUPI – TO e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV, objetivando o estágio não obrigatório para alunos regularmente matriculados nos cursos da UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG.

Pelo presente instrumento particular que compõe de um lado a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE:**

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública inscrita sob o CNPJ de nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, nº 2.432, QD. 20, LT. 11, St. Eng. Waldir Lins, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021, em conjunto com a **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG**, representada por sua Reitora, a Sra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG nº 620.609 SSP/TO e do CPF nº 961.212.621-68, residente e domiciliada nesta urbe, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020.

E do outro lado a **UNIDADE CONCEDENTE:**

GURUPI PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Pará, Qd. 08, Lt. 01, nº 1206, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada pela Presidente Sra. **KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA**, brasileira, casada, advogada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 888.766.751-91 e C.I. nº 409879 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade.

Firmam o presente **Termo de Convênio nº 036/2021** para realização do estágio curricular não-obrigatório, entendido aqui como atividade de caráter opcional, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da UNIRG, regido pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento objetiva o Convênio entre os partícipes e destina-se à concessão, por parte da **UNIDADE CONCEDENTE**, de campo de estágio não obrigatório (extracurricular), para alunos regularmente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG, em conformidade com a proposta pedagógica do curso e de acordo com a modalidade da formação escolar do estudante.

1.2 O *campo de estágio* oferecido pela **UNIDADE CONCEDENTE** deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.3 O plano de atividades de estágio, documento obrigatório elaborado em conjunto pelo acadêmico, a **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deve orientar as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.4 Os acadêmicos serão selecionados e encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados, mediante informe da **UNIDADE CONCEDENTE** especificando as áreas de estágio e quantidade de vagas ofertadas, ficando assegurado aos acadêmicos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, conforme exigência estabelecida na Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à **UNIDADE CONCEDENTE**:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Disponibilizar campo de atuação aos alunos regularmente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG no âmbito do GURUPI PREV, na vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- c) Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
- d) Disponibilizar os materiais, instrumentos e insumos necessários para a execução das atividades inerentes ao estágio, nos cenários da Gestão Municipal;
- e) Assegurar a participação dos alunos regularmente matriculados nos cursos da

Universidade de Gurupi - UnirG às atividades pertinentes à sua formação;

- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;
- g) Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades de estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- h) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- i) Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.
- j) Transferir mensalmente à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o valor correspondente à bolsa de estágio conferida para cada estagiário, na data pactuada na Cláusula Terceira e Plano de Trabalho.

2.2 Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE**:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a **UNIDADE CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico;
- b) Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a **UNIDADE CONCEDENTE** quanto ao conteúdo técnico dos estágios;
- c) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais;
- d) Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento;
- e) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.
- f) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE**, imediatamente, por escrito,

quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.

- g) Prestar contas dos valores repassados pela **UNIDADE CONCEDENTE** a título de bolsa de estágio no prazo de 30 (trinta) dias de cada mês, após o recebimento do recurso, conforme cláusula quarta deste instrumento;
- h) Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no item anterior ou no instrumento firmado, a **UNIDADE CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação ou devolução dos valores repassados, sob o risco de suspensão dos repasses, até a regularização da situação;
- i) Se, ao término do prazo estabelecido, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **UNIDADE CONCEDENTE** instaurará procedimento e adotará medidas para reparação do dano ao erário;
- j) Finalizado o Convênio e se restar saldo financeiro proveniente dos repasses realizados e não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **UNIDADE CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;
- k) Permitir à **UNIDADE CONCEDENTE**, a todo o tempo, vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativa ao cumprimento deste convênio;
- l) Manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

3.1 O estágio não obrigatório (extracurricular) será remunerado, sendo disponibilizada pela **UNIDADE CONCEDENTE** para cada estagiário, mensalmente, bolsa de estágio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), bem como auxílio-transporte no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

3.1.2 O valor correspondente à bolsa de estágio será creditado à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** pela **UNIDADE CONCEDENTE**, ficando estipulado até o 15 dia útil de cada mês para sua efetivação.

3.1.3 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE**, por sua vez, descontará o valor correspondente a bolsa de estágio da mensalidade acadêmica do estagiário.

3.1.4 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma previsto no **PLANO DE TRABALHO**, ocorrendo de acordo com a disponibilidade de recursos da conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV,

08.0801.09.271.0941.2317 – 3.3.90.39 — Manutenção das Atividades Administrativas – 501.000.000 – Recursos Próprios da Administração Indireta, e do cumprimento das obrigações assumidas no instrumento firmado, metas estabelecidas, fases e etapas de execução do Programa.

3.1.5. Os recursos repassados serão depositados na conta bancária Caixa Econômica Federal, Agência 0793 Op. 06 Conta Corrente 650-7. No momento da liberação dos recursos será realizada consulta a fim de verificar a regularidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** perante os órgãos competentes, e o cadastro de inadimplentes da **UNIDADE CONCEDENTE**.

3.1.6 Dos recursos repassados à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** para a cobertura do presente Convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias ao objeto deste Convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, exceto no que determina a Instrução Normativa nº 004/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

4.1 Caberá a **UNIDADE CONCEDENTE** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO** em conformidade com o art. 9, inc. IV, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO

5.1 A jornada de atividades de estágio será de até 20 (vinte) horas semanais, sendo compatível com as atividades acadêmicas, conforme consta no Termo de Compromisso de Estágio, e não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 10 da Lei n. 11.788/2008.

5.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

6.1 Ao **ESTAGIÁRIO** será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas, de acordo com o calendário acadêmico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** deverá executar fielmente os recursos pactuados, cumprindo as cláusulas deste convênio, seguindo o Plano de Trabalho apresentado, e a legislação vigente.

7.2 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** utilizará os recursos pactuados unicamente para pagamento de despesas previstas no presente convênio.

7.3 É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) Em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) Na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- e) No pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- f) Na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio;
- g) Na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de Servidores Públicos e/ou de outras Pessoas Físicas;
- h) Na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos da Lei n. 8.666/1993, os partícipes designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes à complementação da bolsa do estágio curricular não-obrigatório e das obrigações da **UNIDADE CONCEDENTE** correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Gurupi – Gurupi Prev, 08.0801.09.271.0941.2317 – 3.3.90.39 — Manutenção das Atividades Administrativas — 501.000.000 — Recursos Próprios da Administração Indireta.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 As Prestações de Contas dos recursos financeiros de que tratam as Cláusulas Segunda e Quarta são respectivamente: **Prestação de Contas Parcial e Prestação de Contas Final**, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, sendo, necessariamente, elaboradas de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, combinadas com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004, e Portaria Interministerial nº 424/2016:

10.1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos previstos no art. 4º da IN TCE/TO nº 04/2004:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas parcial dirigido à Presidente do instituto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- c) Relatório de cumprimento do objeto;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta;
- f) Extrato da **conta bancária específica** do período compreendida entre o recebimento da parcela e o último pagamento;
- g) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- h) Conciliação bancária da conta;
- i) Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **UNIDADE CONCEDENTE**, acompanhado dos documentos de comprovação da despesa;
- j) Cópias das notas de empenhos e das ordens de pagamentos cumpridas ou cópias dos cheques nominais emitidos, inclusive os relativos aos gastos utilizando-se produto de aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- k) Documentos comprobatórios das despesas em 1ª (primeira) via, em ordem cronológica, segundo o desembolso, obrigatoriamente, em original e sem rasuras;
- l) Comprovante de recolhimento, devidamente contabilizado, do saldo de recursos às contas indicadas pelo Concedente e Executor, este na hipótese de contrapartida.

10.1.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, para análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, obedecendo ao prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste

Termo (atentando-se para os possíveis Aditivos que por ventura possam vir a ser celebrados), e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, de acordo com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004 e Portaria Interministerial nº 424/2016, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido à Presidente do instituto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- c) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- d) Plano de trabalho com a descrição do objeto;
- e) Relatório de cumprimento do objeto;
- f) Relatório de execução físico-financeira;
- g) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- h) Extrato da conta bancária específico do período compreendido entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento;
- i) Conciliação bancária – incluindo os comprovantes de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **UNIDADE CONCEDENTE**;
- j) Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida, acompanhados dos documentos de comprovação da despesa;
- k) Balancete de verificação (contábil);
- l) Cópia do ato de contratação e habilitação do contador;
- m) Cópia do ato de designação do responsável pela aplicação (gestor ou executor);
- n) As instituições deverão encaminhar também cópias de: Estatuto; CNPJ; Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; e Certidão Trabalhista.

10.2 Os documentos de despesa deverão ser em nome da **CONVENENTE**, e devidamente atestados.



10.3 A contratação de novo Convênio, com liberação de verbas, fica condicionada a aprovação das contas referidas no item 10.1.

10.4 Os relatórios encimados serão apresentados de acordo com os modelos anexos a IN TCE/TO nº 004/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 As atividades desenvolvidas pelos estagiários da Universidade de Gurupi – UnirG, que trata este instrumento, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE**, nos moldes do art. 3º, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1 O início as atividades concernentes ao estágio extracurricular tornar-se-á efetivo após a assinatura do respectivo **TERMO DE COMPROMISSO**, em conjunto, pela **UNIDADE CEDENTE, INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** e o **ESTAGIÁRIO**.

12.2 O **TERMO DE COMPROMISSO** que trata este dispositivo terá no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação das partes e suas respectivas obrigações.
- b) Detalhamento das atividades com indicação de carga horária.
- c) Data de início e previsão para o término das atividades e respectivo cronograma.
- d) O valor da bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

13.1 O presente instrumento vigorará em conformidade com os artigos do presente Convênio, podendo a qualquer tempo ser resiliado, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de interposição judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13.2 O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

14.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:

14.1.1. Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso do Estágio.

14.1.2 Por interesse ou conveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou da **UNIDADE CONCEDENTE**, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

14.1.3 A pedido do **ESTAGIÁRIO**, mediante documento por escrito.

14.1.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou da **UNIDADE CONCEDENTE**.

14.1.5 No caso de descumprimento, pelo **ESTAGIÁRIO**, de obrigação constante o Termo de Compromisso de Estágio.

14.1.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o **ESTAGIÁRIO** a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.

14.1.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio.

14.2 Na ocorrência das hipóteses acima elencadas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** providenciar a publicação resumida deste instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem como foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

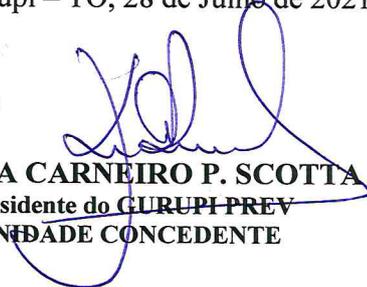
18.1 Reger-se-á o presente instrumento pelo Convênio nº 036/2021 e no que for omissivo, pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.788/2008, Lei nº 13.019/2014, IN TCE/TO nº 004/2004 no que couber, aos preceitos de Direito Público, e também pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes dos partícipes supra qualificados assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi – TO, 28 de Julho de 2021.



THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO –
CONVENENTE



KÁRITA CARNEIRO P. SCOTTA
Presidente do GURUPI-PREV
UNIDADE CONCEDENTE



SARA FALCÃO DE SOUSA
Reitora da Universidade de Gurupi – UnirG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO –
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome/Assinatura: Regiane dos Santos Paivel CPF: 945.369.531-91
Nome/Assinatura: Maria Júlia Andrade Rezende CPF: 016.858.331-36

MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS

FUNDAÇÃO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Convênio nº 036/2021, que entre si celebram, a FUNDAÇÃO UNIRG, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - GURUPI PREV referente ao estágio não obrigatório para alunos regularmente matriculados nos cursos da UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG.

1. DADOS DOS PARTICÍPES

1.1 INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENIENTE

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021, em conjunto com a **UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG**, representada por sua Reitora, a Sra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG nº 620.609 SSP/TO e do CPF nº 961.212.621-68, residente e domiciliada nesta urbe, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020.

1.2 UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - GURUPI PREV		CNPJ: 14.120.591/0001-45
ENDEREÇO: AVENIDA PARÁ, QD. 08, LT. 01, Nº 1206		BAIRRO: SETOR CENTRAL
CEP: 77403-010	CIDADE: GURUPI - TOCANTINS	
REPRESENTANTE: KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA		CARGO OU FUNÇÃO: PRESIDENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO: ADVOGADA
RG: 409.879 SSP/TO	CPF: 888.766.751-91	RESIDENTE E DOMICILIADO (A): GURUPI - TO

2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



2.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.788/2008, Lei nº 13.019/2014 e IN TCE/TO nº 004/2004.

PÚBLICO ALVO:

Discentes da CONVENIENTE para estágio nas dependências da CONCEDENTE.

PERÍODO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:

36 (trinta e seis) meses após a assinatura do Convênio nº 036/2021, entre as partes.

2.3 – OBJETIVOS:

- Proporcionar aos discentes da Conveniente a oportunidade de atuarem como estagiários nas dependências da CONCEDENTE em suas áreas de formações acadêmicas, bem como a aplicação das teorias na prática.
- O Estágio ao discente será de caráter não obrigatório.
- Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho.
- Estimular a participação ativa da CONCEDENTE no processo de melhoria da qualidade de todo o Sistema Educacional.

2.4 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a parceria das instituições pelos benefícios que irão trazer aos discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os setores da CONCEDENTE que irão ter os alunos atuando com a prestação de serviços sempre acompanhados por profissionais de áreas correlatas à formação do discente estagiário.

2.5 – EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO:

Estágio prático, não obrigatório, aos alunos da instituição de ensino.

Etapa	Especificação	Execução/Vigência	
		Início	Término
01	Desenvolvimento das atividades pelos estagiários: 1) Atividades dos estagiários Curso de Direito: o estagiário de direito é responsável por auxiliar nas atividades operacionais do departamento, separar documentos para segurados, conferir relatórios, preparar informações para atualização de banco de dados dos segurados, auxiliar na verificação de contratos, e planejar a comunicação com o segurado.	Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.	
02	2) Atividades dos estagiários do Curso de Ciências Contábeis: o estagiário de Ciências Contábeis irá prestar auxílio em toda área contábil conhecendo toda rotina para obter experiência e conhecimento da profissão. Um Estagiário de Ciências Contábeis irá auxiliar na classificação	Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.	



	contábil, lançamentos contábeis, escrituração contábil e na elaboração de guias.	
03	Repasse mensal da Unidade Concedente à Instituição de Ensino – Convenente.	Até o 10º (décimo) dia útil do mês, conforme cláusula quarta, item 3.1.2 do Convênio nº /2021
04	Relatórios de Execução	Todo dia 30 (trinta) do mês

1 – Para cada estudante contratado deverá ser preenchido um Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado entre a CONVENENTE, CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO.

2 – Os estagiários serão supervisionados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONCEDENTE, os quais assumirão a responsabilidade pelo trabalho dos bolsistas.

3 – Cabe à parte CONCEDENTE, comunicar por escrito à CONVENENTE qualquer alteração de interesse dos beneficiários, tais como: mudança de horário, local, suspensão temporária das atividades de estágio e rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS:

QUANTIDADE	CURSO	PERÍODO
01	Direito	7º Período
01	Ciências Contábeis	5º Período

2.5.1 – CRITÉRIOS E OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO / INDICADORES DE DESEMPENHO

De Qualidade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

De Produtividade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

Resultado Social:

Espera-se com o Termo de Convênio de Estágio a consolidação em parte da formação profissional do discente e também melhorias nos serviços prestados à sociedade pela CONCEDENTE.

3. DESPESAS DO EXECUTANTE

O CONCEDENTE responsabilizar-se-á pelo pagamento do seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, conforme a legislação em vigor.

Os valores da bolsa de estágio a serem pagos aos estagiários, serão discriminados em cada Termo de Compromisso de Estágio assinado, e será pago pelo CONCEDENTE até o 15º dia útil de cada mês, diretamente à CONVENENTE conforme disposto no Convênio nº 036/2021.



Total: Conforme carga horária

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas referentes à bolsa de estágio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Gurupi – GURUPI PREV, 08.0801.09.271.0941.2317 - 3.3.90.39 – Manutenção das Atividades Administrativas – 501.000.000 – Recursos Próprios da Administração Indireta.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 A transferência dos recursos se dará em conformidade com o disposto no Convênio nº 036/2021.

5.2 A unidade CONCEDENTE outorgará a cada estagiário bolsista admitido nas condições deste instrumento, bolsa de complementação educacional, de acordo com os valores traçados pela norma legal pertinente à CONCEDENTE, ou regulamentação posterior, proporcionalmente a sua jornada de estágio.

5.3 Esta instituição declara não estar em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual ou Municipal, conforme art. 4º, inc. I, alínea “g”, da IN TCE/TO nº 04/2004.

6. APROVAÇÃO

61. Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

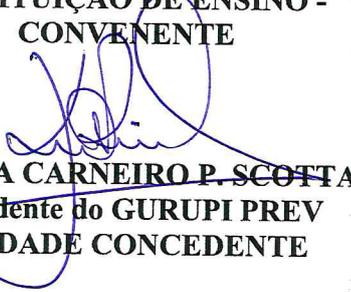
Gurupi – TO, 28 de julho de 2021



THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO -
CONVENENTE



SARA FALCÃO DE SOUSA
Reitora da Universidade de Gurupi – UnirG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO -
CONVENENTE



KÁRITA CARNEIRO P. SCOTTA
Presidente do GURUPI PREV
UNIDADE CONCEDENTE